



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

JOSÉ ALDENI ARAÚJO FILHO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO APLICADO A UMA EMPRESA DO
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

FORTALEZA
2022

JOSÉ ALDENI ARAÚJO FILHO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO APLICADO A UMA EMPRESA DO
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Artigo científico apresentado ao Curso de Especialização em Planejamento e Legislação Tributária do Centro Universitário UNIFAMETRO, como requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Legislação Tributária, sob a orientação do Prof. MSC Christiane Sousa Ramos.

FORTALEZA

2022

JOSÉ ALDENI ARAÚJO FILHO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO APLICADO A UMA EMPRESA DO
RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Artigo científico apresentado ao Curso de Especialização em Planejamento e Legislação Tributária do Centro Universitário UNIFAMETRO, como requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Legislação Tributária, sob a orientação do Prof. MSC Christiane Sousa Ramos.

BANCA EXAMINADORA

Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

1. INTRODUÇÃO

Segundo pesquisa da OCDC (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) o Brasil possui uma das mais elevadas cargas tributárias se comparado com os países da América Latina e de acordo com os dados comparativos a carga tributária está abaixo da média se comparada com os países desenvolvidos.

Além do mais o nosso sistema tributário é bastante complexo e dinâmico e a todo momento novas leis são criadas ou alteradas. Esse é um dos fatores que mais impacta nos custos das empresas e o que mais preocupa os empresários, porque quanto maior for o custo menor será o resultado final e mais difícil será se manter vivo e competitivo no mercado.

Com o intuito de reduzir essa carga tributária as empresas tem recorrido ao planejamento tributário que é uma ferramenta legal na qual podemos reduzir essa alta carga e com isso aumentar o resultado econômico das empresas, sem que seja necessário recorrer a meios ilícitos ou fraudulentos.

Então o objetivo geral deste trabalho é fazer um levantamento sobre qual o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa do ramo da construção civil: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real?

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de artigos e legislação tributária vigente juntamente com um estudo de caso, no qual foram recolhidas todas as informações contábeis e tributárias da empresa e foi elaborado um comparativo entre os regimes tributários vigentes afim de determinar qual melhor regime a ser adotado pela empresa em estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Primeiramente precisamos conceituar o que é tributo, e de acordo com o Código Tributário Nacional no seu art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A sua função básica dos tributos é garantir recursos financeiros para o Estado desenvolver todas suas atividades e o bem estar social, e alguns tributos tem a função de interferir em políticas públicas de incentivo a economia.

No Brasil existem vários tributos e o CTN elenca três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Porém vários doutrinadores e autores defendem que não são só apenas essas três espécies que no caso seriam cinco, incluindo a essa lista: empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Muitas pessoas jurídicas e físicas se perguntam sobre o valor pago de seus tributos, porém muitas das vezes eles não tem nenhum planejamento e a mínima ideia se estão enquadrados no regime correto e acabam pagando valores a mais do que deveriam ser recolhidos. Assim para minimizar os impactos da tributação é imprescindível que se faça um planejamento de tributos, ou seja, que seja feito um planejamento tributário.

Para Barros (2019), “O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada com o objetivo de aumentar o lucro da empresa através da redução de um dos maiores custos empresariais que é a tributação. Desta forma, considerando que os tributos representam uma das principais despesas das empresas, o planejamento tributário se torna a principal fonte para viabilizar a atividade empresarial.”

Isso porque, em determinadas atividades não há como reduzir custos operacionais, portanto, resta apenas trabalhar nos encargos tributários. Os tributos acabam sendo o fator determinante para definir a continuidade da empresa no mercado, que muitas das vezes não consegue arcar com a elevada carga tributária e acaba encerrando suas atividades.

Segundo Crepaldi (2019), “O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições”.

Segundo Coutinho (2017), “o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente a economia de tributos”.

O planejamento tributário poder ser feito por qualquer tipo de empresas independentemente do porte, sejam elas pequenas, médias ou grandes é possível reduzir lícitamente suas cargas tributárias, assim como pessoas físicas que obtenham altas rendas tributáveis também podem buscar alternativas para pagar menos tributos.

Um planejamento tributário certamente vai diminuir os custos e aumentar os lucros da empresa, porém, caso não seja realizado o contribuinte pode acabar pagando mais tributos do que deveria e ficar sujeito a uma carga tributária maior, que vai aumentar as despesas e reduzir os lucros, e o objetivo principal das empresas é a geração de lucros e a não elaboração de um planejamento tributário acaba resultando em perda de dinheiro.

A falta de um planejamento tributário adequado pode fazer com que a empresa não pague os tributos devidos ou com valores menores do que de fato deveria, assim, podendo resultar em multas que podem até inviabilizar a continuidade da empresa. E mais, sem um planejamento tributário adequado, a empresa corre risco de ter seu produto ou serviço colocado de lado por um concorrente que consiga apresentar um preço melhor por ter implementado um planejamento tributário.

Ao longo do anos o poder legislativo vem procurando formas para eliminar as possibilidades que existem para reduzir a carga tributária, ou seja, existem várias alternativas menos onerosas que outras e o contribuinte escolher a que seja mais favorável ao seu negócio, dessa forma quando o contribuinte encontra uma alternativa que pode reduzir seus custos tributários o legislador modifica a lei e elimina essa possibilidade.

Aconselhasse ter muito cuidado na hora de elaborar um planejamento tributário pois ele pode assumir a forma lícita ou ilícita, porém para que ele seja válido deve ser respaldado na legislação, para que não tenha problemas futuros com o fisco.

O princípio básico do planejamento tributário, de ser elaborado de acordo com as previsões legais é que o diferencia da evasão fiscal. Não devemos confundir elisão com evasão fiscal, pois são conceitos diferentes e controversos, enquanto elisão é a forma segura e legal de reduzir os tributos devidos por uma empresa ou pessoa física, a evasão é a famosa sonegação fiscal que consiste na utilização de meios ilegais para o não pagamento ou sonegação de tributos. Sonegação fiscal é crime contra a ordem tributária portanto é necessário ter muito cuidado e ter a ajuda de um bom profissional na hora de elaborar um planejamento tributário para que não venha ter problemas maiores mais na frente.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Regime tributário é a sistemática que define como serão recolhidos os tributos e como serão entregues as obrigações de cada empresa. E, a escolha do regime ideal é essencial para o sucesso de qualquer negócio. No Brasil é possível escolher entre três regimes tributários, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada regime possui sua legislação específica e suas peculiaridades próprias. Para saber qual melhor regime é importante que seja feita uma análise mais profunda.

2.2.1 Simples Nacional

Com a edição da Lei Complementar nº 123/06 foi instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mais conhecido como Simples Nacional. Em 2018 houveram algumas mudanças impostas pela Lei Complementar nº 155/16.

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às ME e EPP, abrange a participação de todos os entes federados e é administrado por um Comitê Gestor composto por integrantes da Receita

Federal do Brasil (RFB), dos Estados e dos Municípios. Surgiu com o objetivo de reduzir a burocracia e os custos dos pequenos empresários criando um sistema unificado de recolhimento de tributos e simplificando as declarações acessórias.

Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas que faturaram nos últimos 12 meses até R\$ 360.000,00 e as Empresas de Pequeno Porte que faturaram nos últimos 12 meses entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00.

Além do limite de faturamento existem outros requisitos que precisam ser atendidos para que a empresa possa se enquadrar neste regime tributário como não possuir outra empresa no quadro societário, não ser sócia de outra empresa, possuir somente atividades permitidas pela legislação, etc.

De acordo com Art. 13 da Lei Complementar nº 123/06 o simples deve ser recolhido de forma mensal, mediante documento único de arrecadação, contemplando os seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS (PIS);
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O valor devido mensalmente pela empresa será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais, que variam entre 4% até 33%, constantes das tabelas do anexo I a V.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma que a Receita Federal do Brasil definiu para encontrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL mesmo sem constatar qual o valor do lucro da empresa, ou seja, aplica-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, em cada trimestre, um determinado percentual, que pode ser 1,6%, 8,0%, 16% ou 32% dependendo do tipo de atividade. Os trimestres devem

ser encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, de cada ano-calendário.

Poderá optar pelo Lucro Presumido, toda pessoa jurídica não obrigada ao Lucro Real. Considera-se pessoa jurídica não obrigada ao Lucro Real aquelas que não se enquadram nos incisos do artigo 59, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

O lucro presumido será determinado mediante aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

A regra de opção pelo regime tributário de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 9.430/96 ocorre por meio do pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) da primeira quota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que poderá corresponder com o primeiro trimestre ou o trimestre do início das atividades. A formalização da opção é irretratável para todo o ano-calendário. O prazo para o recolhimento do IRPJ e da CSLL, incidentes sobre o lucro presumido, é o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre e suas alíquotas são de 15% e 9% respectivamente. Poderá haver o adicional de IRPJ sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês, como a apuração do lucro presumido é trimestral então a parcela do lucro que exceder R\$ 60.000,00 obrigatoriamente precisar ser calculado o adicional de 10% sobre o excedente.

Existem dois regimes de apuração para o PIS e COFINS, o regime cumulativo e o regime não cumulativo. No lucro presumido o regime adotado é o da cumulatividade. O regime da cumulatividade consiste em um método de apuração no qual o tributo é exigido toda vez que houverem saídas tributáveis, ou seja, deve se efetuar o cálculo em cima do total destas saídas, sem direito a qualquer tipo de crédito das operações anteriores e suas alíquotas são 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

2.2.3 Lucro Real

De acordo com o Art. 61 da IN RFB nº 1700/17 lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ. A opção pela forma de tributação adotada no lucro real, ocorre por meio do pagamento da primeira quota do IRPJ. A opção pelo pagamento trimestral ou pelo pagamento por estimativa do IRPJ e da CSLL, será irrevogável para todo o ano-calendário, ou seja, não poderá ser alterado.

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas, isto é, deve-se apurar os saldos de conta de resultado e por consequência as patrimoniais, para se obter o lucro líquido a ser ajustado.

Neste momento cabe diferenciar o lucro líquido contábil do lucro fiscal. O lucro fiscal, parte do lucro contábil e a partir dele se realiza as devidas adições, que são as despesas que não podem ser consideradas como dedutíveis, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e da CSLL, e das exclusões, que são as receitas que por previsão legal podem ser excluídas do Imposto de Renda e da CSLL, bem como as compensações devidas, para então se apurar o lucro ou prejuízo fiscal. Portanto, notamos que o fato de uma empresa estar em prejuízo contábil, não justifica acusar que ela também estará em prejuízo fiscal, pois são cálculos diferentes, com bases de cálculos distintas.

Suas alíquotas são de 15% de IRPJ e 9% de CSLL. Poderá haver o adicional de IRPJ sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês, no caso de se optar por pagar o IRPJ e CSLL trimestralmente a parcela do lucro que exceder R\$ 60.000,00 obrigatoriamente precisar ser calculado o adicional de 10% sobre o excedente, já no caso de optar pelo pagamento anual a parcela do lucro que exceder R\$ 240.000,00 obrigatoriamente precisar ser calculado o adicional de 10%, conforme a Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º.

No lucro real o PIS e COFINS são apurados pelo regime da não-cumulativa. A não cumulatividade, já utilizada na cobrança de outros tributos como o ICMS e o IPI, permite a apropriação de créditos com o montante cobrado na operação anterior e suas alíquotas são maiores que no regime cumulativo 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

Como regra geral, convencionou-se que empresas do lucro real estão sujeitas ao regime não cumulativo de PIS e COFINS e as empresa do lucro presumido ao regime cumulativo, porém essa afirmação não pode ser tratada como uma verdade absoluta tendo em vista que segundo o Art. 10 da Lei nº 10.833/03 existem exceções que por mais que as empresas estejam enquadradas no lucro real são obrigadas a apurar o PIS e COFINS pelo regime cumulativo:

- sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária;
- prestação de serviços de telecomunicações;
- Venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão;
- Prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- Hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e de laboratório de anatomia, patológica, citológica ou de análises clínicas, diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;
- Educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;
- Administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;

Como explanado mais acima que no regime não cumulativo é permitido a apropriação de créditos, porém não são todos os créditos que são admitidos somente nas seguintes situações elencadas no Art. 15 Lei nº 10.865/04:

- Aquisições de mercadorias para revenda, exceto se as mesmas forem sujeitas a Incidência Monofásica, Alíquota Zero ou Substituição Tributárias;
- Aquisições de insumos para serem utilizados na fabricação de produtos;
- Aluguéis de prédios máquinas e equipamentos, utilizados na atividade da empresa, pagos a pessoas jurídicas;
- Custo de armazenagem de mercadorias;
- Frete CIF Saídas;
- Frete FOB nas compras de mercadorias;

- Depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

2.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA

A desoneração da folha foi instituída pela Lei nº 12.546/2011, e consiste na substituição do INSS Patronal, calculado sobre as remunerações salariais, pela CPRB, cuja incidência é a receita bruta das empresas. Atualmente a medida tem caráter opcional e abrange os contribuintes:

- que auferirem receita bruta decorrente do exercício de determinadas atividades elencadas na Lei nº 12.546/2011;
- também que auferirem receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM na Lei nº 12.546/2011; e
- que estão enquadrados em determinados códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011.

A Lei nº 14.288/2021 prevê que até 31 de dezembro de 2023, essas empresas poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas no entanto, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. As alíquotas a serem adotadas variam entre 1% e 4,5%, a depender da atividade da empresa.

A opção pela desoneração da folha deve ser manifestada pelo contribuinte a partir do pagamento da CPRB relativa ao mês de janeiro de cada ano, ou então do primeiro mês em que houver receita bruta apurada, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

3. METODOLOGIA

Este trabalho teve como finalidade a realização de um estudo de caso com o objetivo de ver qual melhor regime tributário a empresa poderá se enquadrar e com isso reduzir os custos tributários. O desenvolvimento do estudo foi baseado em uma pesquisa bibliográfica feita através de livros, publicações, pesquisas e artigos.

O estudo desenvolvido enquadra-se como uma pesquisa descritiva, pois buscou levantar dados sobre planejamento tributário e analisar cada um dos modos de tributação existentes.

Para execução do estudo de caso a empresa disponibilizou seus documentos contábeis e fiscais: Balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Resumos de Folhas de Pagamento, Livro Diário, Livro Razão, Notas de Saída, Apurações Mensais, dentre outros documentos.

Quanto a abordagem foi utilizada a pesquisa quantitativa que é baseada em dados que procuram encontrar um resultado exato, que no caso, utilizamos os dados reais da empresa para identificar o melhor regime tributário a ser adotado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

O estudo foi realizado em uma empresa prestadora de serviço de construção civil e o nosso foco foi apenas nos tributos incidentes sobre o faturamento, tendo em vista que os tributos sobre a folha de pagamento pouco se alteram entre um regime e outro. No Simples Nacional a atividade desenvolvida pela empresa é tributada pelo Anexo IV, onde não está incluído no DAS mensal a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) devendo ser recolhido segundo a legislação prevista para os demais regimes, com uma alíquota de 20%, e a atividade está entre as permitidas em optar pela Desoneração da Folha de Pagamento, que substitui os 20% pagos sobre as remunerações por 4,5% sobre o faturamento bruto. Portanto se compararmos os regimes tributários e os tributos incidente sobre a folha de pagamento podemos observar que são poucas as mudanças de um regime para outro, então resolvemos focar apenas nos tributos sobre o faturamento tendo em vista que são os que causam maior impacto tributário.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPESA

- RAZÃO SOCIAL: João Castro Rodrigues Construções Ltda.
- CNPJ: 35.137.393/0001-64
- RAMO DE ATIVIDADE: Serviço de Construção Civil.

A empresa João Castro Rodrigues Construções Ltda é uma empresa de pequeno porte, que atua na prestação de serviços de construção civil e atualmente está enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, no qual é o melhor regime a ser adotado dentre os disponíveis.

Inicialmente foi feito a apuração dos impostos devidos pela empresa caso ela optasse pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O resultado dos cálculos pode ser observado nas tabelas mais abaixo.

Tabela 01 - Cálculo do Simples Nacional

			Percentuais Efetivos dos Tributos					
Mês	Faturamento	Simples a Pagar	Alíquota Efetiva	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Janeiro	R\$ 52.738,39	R\$ 2.373,23	4,50%	0,85%	0,68%	0,80%	0,17%	2,00%
Fevereiro	R\$ 58.435,33	R\$ 2.629,59	4,50%	0,85%	0,68%	0,80%	0,17%	2,00%
Março	R\$ 59.065,72	R\$ 3.520,32	5,96%	1,18%	0,91%	1,22%	0,27%	2,38%
Abril	R\$ 70.707,28	R\$ 4.680,82	6,62%	1,31%	1,01%	1,36%	0,29%	2,65%
Maio	R\$ 68.011,39	R\$ 4.890,02	7,19%	1,50%	1,09%	1,42%	0,31%	2,87%
Junho	R\$ 73.323,22	R\$ 5.513,91	7,52%	1,56%	1,14%	1,48%	0,32%	3,02%
Julho	R\$ 73.754,57	R\$ 5.723,35	7,76%	1,61%	1,18%	1,53%	0,33%	3,11%
Agosto	R\$ 66.887,25	R\$ 5.304,16	7,93%	1,65%	1,21%	1,56%	0,34%	3,17%
Setembro	R\$ 94.965,02	R\$ 7.616,19	8,02%	1,67%	1,22%	1,58%	0,34%	3,21%
Outubro	R\$ 79.666,25	R\$ 6.524,67	8,19%	1,70%	1,24%	1,62%	0,35%	3,28%
Novembro	R\$ 110.050,28	R\$ 9.266,23	8,42%	1,75%	1,28%	1,66%	0,36%	3,37%
Dezembro	R\$ 112.157,85	R\$ 10.172,72	9,07%	1,61%	1,74%	1,71%	0,37%	3,64%
Total		R\$ 68.215,21						

Fonte: Elaborado pelo autor do artigo.

A atividade desenvolvida pela empresa dentro do Simples Nacional é tributada pelo Anexo IV, que possui alíquota inicial de 4,5%. A particularidade deste anexo é que dentro do DAS não está incluso a Contribuição Patronal Previdenciária, que deve ser calculada conforme as empresas de regime normal aplicando a alíquota de 20% sobre todas as remunerações pagas, o que eleva ainda mais o custo tributário tendo em vista que na construção civil o maior custo é a mão de obra. Porém existe a desoneração da folha de pagamento que possibilita pagar 4,5% sobre a receita bruta ao invés de 20% sobre a remunerações e como explicado anteriormente que nosso foco seriam os tributos sobre o faturamento essa parte não foi analisada. A carga tributária da empresa no Simples Nacional foi de 7,41%.

Tabela 02 - Apuração PIS, COFINS e ISS no Lucro Presumido

Mês	Faturamento		PIS	COFINS		ISS		
Janeiro	R\$	52.738,39	R\$	342,80	R\$	1.582,15	R\$	2.636,92
Fevereiro	R\$	58.435,33	R\$	379,83	R\$	1.753,06	R\$	2.921,77
Março	R\$	59.065,72	R\$	383,93	R\$	1.771,97	R\$	2.953,29
Abril	R\$	70.707,28	R\$	459,60	R\$	2.121,22	R\$	3.535,36
Maio	R\$	68.011,39	R\$	442,07	R\$	2.040,34	R\$	3.400,57
Junho	R\$	73.323,22	R\$	476,60	R\$	2.199,70	R\$	3.666,16
Julho	R\$	73.754,57	R\$	479,40	R\$	2.212,64	R\$	3.687,73
Agosto	R\$	66.887,25	R\$	434,77	R\$	2.006,62	R\$	3.344,36
Setembro	R\$	94.965,02	R\$	617,27	R\$	2.848,95	R\$	4.748,25
Outubro	R\$	79.666,25	R\$	517,83	R\$	2.389,99	R\$	3.983,31
Novembro	R\$	110.050,28	R\$	715,33	R\$	3.301,51	R\$	5.502,51
Dezembro	R\$	112.157,85	R\$	729,03	R\$	3.364,74	R\$	5.607,89
Total		R\$	5.978,46	R\$	27.592,88	R\$	45.988,13	

Fonte: Elaborado pelo autor do artigo.

Partindo para o Lucro Presumido o cenário muda e há uma mudança radical em termos de porcentagem de carga tributária. Diferente do Simples Nacional que possuía alíquotas bem menores e que variavam de acordo com o faturamento, no Lucro Presumido as alíquotas são fixas e um pouco maiores. Na tabela mais acima podemos observar a apuração do PIS, COFINS e ISS com alíquotas de 0,65%, 3% e 5% respectivamente. Podemos observar que somente a apuração desses três tributos supera o valor total pago no Simples Nacional.

Tabela 03 - Apuração IRPJ e CSLL no Lucro Presumido

Apuração IRPJ							
	Faturamento	Presunção	Base de Cálculo	IRPJ	Adicional IRPJ	Saldo a Pagar	
1º Trimestre	R\$ 170.239,44	32%	R\$ 54.476,62	R\$ 8.171,49	R\$ -	R\$ 8.171,49	
2º Trimestre	R\$ 212.041,89	32%	R\$ 67.853,40	R\$ 10.178,01	R\$ 785,34	R\$ 10.963,35	
3º Trimestre	R\$ 235.606,84	32%	R\$ 75.394,19	R\$ 11.309,13	R\$ 1.539,42	R\$ 12.848,55	
4º Trimestre	R\$ 301.874,38	32%	R\$ 96.599,80	R\$ 14.489,97	R\$ 3.659,98	R\$ 18.149,95	
Total						R\$ 50.133,34	
Apuração CSLL							
	Faturamento	Presunção	Base de Cálculo	CSLL			
1º Trimestre	R\$ 170.239,44	32%	R\$ 54.476,62	R\$ 4.902,90			
2º Trimestre	R\$ 212.041,89	32%	R\$ 67.853,40	R\$ 6.106,81			
3º Trimestre	R\$ 235.606,84	32%	R\$ 75.394,19	R\$ 6.785,48			
4º Trimestre	R\$ 301.874,38	32%	R\$ 96.599,80	R\$ 8.693,98			
Total				R\$ 26.489,16			

Fonte: Elaborado pelo autor do artigo.

Nesse regime a Receita Federal determina que a alíquota de presunção desta atividade seja de 32%, tendo em vista que a empresa exclusivamente fornecer apenas mão de obra não havendo fornecimento de nenhum tipo de material no qual fica a cargo da empresa contratante, com isso calculamos o faturamento trimestral e em cima dele aplicamos a alíquota de presunção para determinar o lucro presumido e aplicamos as alíquotas de 15% de IRPJ e 9% de CSLL, e no caso do IRPJ existe o adicional de 10% sobre o lucro que exceder R\$ 60.000,00. Portanto como demonstrado na tabela acima podemos observar que a opção pelo Lucro Presumido de longe se torna a melhor opção tendo em vista que a carga tributária é de 16,98%.

Tabela 04 - Apuração no Lucro Real

Demonstração do Resultado do Exercício

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
(+) Receita Bruta				
Venda de Serviços	R\$ 170.239,44	R\$ 212.041,89	R\$ 235.606,84	R\$ 301.874,38
(-) Deduções da Receita				
PIS	R\$ 2.808,95	R\$ 3.498,69	R\$ 3.887,51	R\$ 4.980,93
COFINS	R\$ 11.916,76	R\$ 14.842,93	R\$ 16.492,48	R\$ 21.131,21
ISS	R\$ 8.511,97	R\$ 10.602,09	R\$ 11.780,34	R\$ 15.093,72
(=) Receita Líquida	R\$ 147.001,76	R\$ 183.098,18	R\$ 203.446,51	R\$ 260.668,52
(-) Despesas				
Despesas Administrativas	R\$ 140.588,27	R\$ 205.975,36	R\$ 214.386,24	R\$ 289.102,93
Despesas Financeiras	R\$ 315,25	R\$ 306,29	R\$ 564,35	R\$ 688,29
(=) Resultado antes do IRPJ e da CSLL	R\$ 6.098,24	-R\$ 23.183,47	-R\$ 11.504,08	-R\$ 29.122,70
(-) Imposto de Renda	R\$ 914,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	R\$ 548,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Resultado Líquido do Exercício	R\$ 4.634,66	-R\$ 23.183,47	-R\$ 11.504,08	-R\$ 29.122,70

Fonte: Elaborado pelo autor do artigo.

Como no Lucro Real levamos em consideração o lucro contábil então podemos observar que em apenas um trimestre houve lucro e que apenas nesse trimestre houve recolhimento de IRPJ e CSLL. Já o PIS, COFINS e CSLL foram tributados normalmente e com as alíquotas de 1,65%, 7% e 5% respectivamente. O Lucro Real totalizou uma carga tributária de 13,8%.

Ao final da análise podemos observar que nenhum dos regimes supera o resultado obtido no Simples Nacional que acaba por ser a melhor opção por onerar menos a empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alta carga tributária vem causando sérios problemas as empresas levando até mesmo algumas empresas a falência, portanto o planejamento tributário se tornou uma ferramenta imprescindível para reduzir o valor dos impostos de forma lícita.

Tendo em vista todo esse contexto é preciso pontuar a importância de se efetuar um estudo e uma análise sobre os regimes tributários existentes afim de identificar o mais eficaz e o que diminua os custos tributários para manter a empresa em crescimento e em continuidade.

O objetivo principal deste estudo era desenvolver um planejamento tributário na empresa João Castro Rodrigues Construções Ltda e identificar qual seria o regime tributário menos oneroso.

Pela análise dos dados e do estudo desenvolvido podemos concluir que o planejamento tributário representa uma ferramenta vital para a permanência das empresas no mercado, minimizando o impacto tributário e maximizando os resultados, e em relação aos resultados obtidos com os comparativos entre os regimes, o Simples Nacional é o menos oneroso para empresa com uma carga tributária de 7,41%.

A partir do estudo realizado, que foi a elaboração do planejamento tributário, constatamos que conseguimos diminuir o custo tributário, acarretando em um menor desembolso financeiro, proporcionando uma folga no fluxo de caixa e consequentemente o crescimento e permanência da empresa no mercado.

REFERÊNCIAS

CREPALDI, Sílvio; CREPALDI, Guilherme S. **Contabilidade Fiscal e Tributária – 2ª Ed.** São Paulo, Editora Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Sílvio; **Planejamento tributário: teoria e prática - 3ª Ed.** São Paulo, Editora Saraiva Educação, 2019.

COUTINHO, Francisco; **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada - 4ª Ed.** São Paulo, Atlas, 2017.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acessado em: 03/03/2022.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acessado em: 03/03/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm>. Acessado em: 03/03/2022.

CARNEIRO, Francinildo; CHAGAS, Francisco; **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do planejamento tributário para as empresas.**

REGINA, Luciane; CELI, Ana; **A necessidade do Planejamento Tributário visando a redução dos custos nas organizações.**

BERKENBROCK, Daniane; ANTONIETA, Suzete; **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí - SC.**